

tentes, visando satisfazer as exigências da evolução da carreira académica dos docentes.

3 — As categorias básicas da carreira docente da Universidade Católica são, para todos os efeitos, equiparadas às categorias correspondentes das universidades públicas.

4 — O corpo docente da Universidade Católica Portuguesa fica abrangido pelas disposições do Estatuto da Aposentação e do Estatuto das Pensões de Sobrevivência.

Art. 6.º — 1 — A Universidade Católica Portuguesa é apoiada pelo Estado.

2 — O apoio a que se refere o número anterior pode assumir a forma de contribuições financeiras, nos limites das disponibilidades orçamentais do Estado, revestindo, designadamente, qualquer das modalidades previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto.

3 — A Universidade Católica Portuguesa fornecerá os esclarecimentos adequados à concretização do apoio a prestar pelo Estado.

Art. 7.º Em tudo quanto não estiver previsto no presente diploma, a Universidade Católica Portuguesa rege-se de harmonia com o disposto no artigo XX da Concordata entre Portugal e a Santa Sé, de 7 de Maio de 1940, pela legislação canónica aplicável e pelos seus estatutos e regulamentos próprios.

Art. 8.º — 1 — A Universidade Católica Portuguesa pode estabelecer protocolos com outros estabelecimentos de ensino superior, públicos ou privados, podendo ainda integrar escolas superiores que desenvolvam a sua actividade no âmbito do ensino superior politécnico, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

2 — O regime de articulação entre as escolas superiores e a Universidade é o definido nos estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

3 — Às escolas superiores é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos preceitos anteriores.

Art. 9.º É revogado o Decreto-Lei n.º 307/71, de 15 de Julho, com excepção do seu artigo 10.º

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Março de 1990. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beza* — *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Promulgado em 2 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 5 de Abril de 1990.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE

Portaria n.º 278/90

de 17 de Abril

Sob proposta da Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de Dezembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 195/90, de 17 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e da Saúde, o seguinte:

1.º

Grau de bacharel em Enfermagem

A Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes confere o grau de bacharel em Enfermagem, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo I à presente portaria.

Ministérios da Educação e da Saúde.

Assinada em 3 de Abril de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO I QUADRO 1		CURSO: ENFERMAGEM		ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE D. ANA GUEDES		GRAU: BACHARELATO		1.º ANO	
UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL					OBSERVAÇÕES		
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS				
Anátomo-Fisiopatologia	A	212	11						
Epidemiologia e Estatística	A	40	11						
Microbiologia, Virologia e Parasitologia	A	45							
Psicologia I	A	60	11						
Enfermagem I	A	222	99						
Sociologia e Antropologia	A	30							
Opção	A	36							
Ensino Clínico I	A							295	

ANEXO I QUADRO 2		CURSO: ENFERMAGEM		ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE D. ANA GUEDES		GRAU: BACHARELATO		2.º ANO	
UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL					OBSERVAÇÕES		
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS				
Fisiopatologia Médico-Cirúrgica I	A	90							
Psicologia II	A	60							
Sociologia	A	30							
Enfermagem II	A	216	77						
Introdução à Investigação em Enfermagem I e II	A	34	11						
Opção	A	36							
Ensino Clínico II	A							639	

ANEXO I QUADRO 3		CURSO: ENFERMAGEM		ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE D. ANA GUEDES		GRAU: BACHARELATO		3.º ANO	
UNIDADES CURRICULARES	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA TOTAL					OBSERVAÇÕES		
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS				
Fisiopatologia Médico-Cirúrgica II	A	50							
Psicologia III	A	30							
Enfermagem III	A	165	24						
Introdução à Investigação em Enfermagem I e II	A	20	20						
Opção	A	36							
Ensino Clínico III	A							935	

